



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 865, DE 17 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos, de representações e das funções gratificadas dos servidores da Prefeitura Municipal, estabelecidos nos anexos da Lei Complementar nº 12, de 1º junho de 2005 e da Lei nº 844, de 02 de maio de 2005, são majorados em forma de revisão geral no percentual de 10% (dez por cento), passando os respectivos valores a ser os constantes dos Anexos I a III desta Lei.

Art. 2º - Ficam também reajustados os atuais valores da gratificação de incentivo instituída pela Lei nº 792, de 25 de junho de 2002, em favor dos servidores integrantes das equipes de Saúde da Família, cujos valores passam a ser os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - O percentual da Gratificação de Plantão médico fixado pela Lei nº 852, de 16 de agosto de 2005, em 10% (dez por cento), fica aumentado para 14% (quatorze por cento) do respectivo vencimento do servidor.

Art. 4º - O valor do salário família devido pela Prefeitura por dependente maior de 14 anos, inclusive a esposa do servidor, fica majorado para R\$ 1,43 (hum real e quarenta e três centavos).

Art. 5º - Os atuais servidores municipais vinculados ao magistério municipal e integrantes do Quadro Suplementar, conforme dispôs o artigo 29 da Lei nº


720, de 16 de fevereiro de 1998, passarão a ter os seus cargos e respectivos vencimentos constantes da Tabela remuneratória dos profissionais do magistério.

Art. 6º - Se com a revisão geral prevista no artigo 1º, houver servidores que a respectiva remuneração fique abaixo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aplicar-se-á a regra de concessão de complemento salarial previsto no artigo 10 da Lei nº 851, de 16 de agosto de 2005, para efeito de equiparação com o citado valor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 17 de abril de 2006.



José Sally de Araújo
Prefeito Municipal



Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANEXO I
(Lei nº 865 de 17/04/2006)

TABELAS SALARIAIS

a) Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo/Símbolo	Vencimento (R\$)	Representação ou Gratificação (R\$)	Total de Retribuição (R\$)
CC-1	477,40	238,70	716,10
CC-2	341,00	170,50	511,50
CC-3	242,00	121,00	363,00
FG-1	-	82,50	82,50



ANEXO II
(Lei nº 865 de 17/04/2006)

TABELAS DE VENCIMENTOS

b) Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Nível Ocupacional	Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Médico	NS	C	2.662,00	2.768,48	2.879,22	2.994,39	3.114,16	3.238,73	3.368,28	3.503,01	3.643,13	3.788,86
		B	2.420,00	2.516,80	2.617,47	2.722,17	2.831,06	2.944,30	3.062,07	3.184,55	3.311,94	3.444,41
		A	2.200,00	2.288,00	2.379,52	2.474,70	2.573,69	2.676,64	2.783,70	2.895,05	3.010,85	3.131,29
Odontólogo Enfermeiro Bioquímico	NS	C	1.331,00	1.384,24	1.439,61	1.497,19	1.557,08	1.619,37	1.684,14	1.751,51	1.821,57	1.894,43
		B	1.210,00	1.258,40	1.308,74	1.361,09	1.415,53	1.472,15	1.531,04	1.592,28	1.655,97	1.722,21
		A	1.100,00	1.144,00	1.189,76	1.237,35	1.286,84	1.338,32	1.391,85	1.447,52	1.505,43	1.565,64
Nutricionista Administrador	NS	C	931,70	968,97	1.007,73	1.048,04	1.089,96	1.133,56	1.178,90	1.226,05	1.275,10	1.326,10
		B	847,00	880,88	916,12	952,76	990,87	1.030,51	1.071,73	1.114,59	1.159,18	1.205,55
		A	770,00	800,80	832,83	866,15	900,79	936,82	974,30	1.013,27	1.053,80	1.095,95
Técnico de Contabilidade Digitador	NM	C	506,00	526,24	547,29	569,18	591,95	615,63	640,25	665,86	692,50	720,20
		B	459,80	478,19	497,32	517,21	537,90	559,42	581,79	605,07	629,27	654,44
		A	418,00	434,72	452,11	470,19	489,00	508,56	528,90	550,06	572,06	594,94

(Continuação)

Cargo	Nível Ocupacional	Classe	REFERÊNCIAS (RS)										
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	
Assistente Administrativo	NM	C	418,00	434,72	452,11	470,19	489,00	508,56	528,90	550,06	572,06	594,94	
Agente Fiscal de Tributos			380,60	395,82	411,66	428,12	445,25	463,06	481,58	500,84	520,88	541,71	
Agente de Fiscalização Fiscal de Obras e Ser. Urb.			346,50	360,36	374,77	389,77	405,36	421,57	438,43	455,97	474,21	493,18	
Auxiliar de Enfermagem	NM	B	363,00	377,52	392,62	408,33	424,66	441,65	459,31	477,68	377,52	392,62	
		A	330,00	343,20	356,93	371,21	386,05	401,50	417,56	434,26	343,20	356,93	
Atendente	NM												
Professor Regente			B	338,80	352,35	366,45	381,10	396,35	412,20	428,69	445,84	352,35	366,45
Auxiliar de Biblioteca Secretário Escolar			A	308,00	320,32	333,13	346,46	360,32	374,73	389,72	405,31	320,32	333,13
Motorista	NB												
Tratorista			B	363,00	377,52	392,62	408,33	424,66	441,65	459,31	477,68	377,52	392,62
Pedreiro Coveiro			A	330,00	343,20	356,93	371,21	386,05	401,50	417,56	434,26	343,20	356,93
Agente de Serv. de Saúde	NB												
Eletricista			B	338,80	434,72	452,11	470,19	489,00	508,56	528,90	550,06	572,06	594,94
Guarda Municipal Artífice			A	308,00	395,82	411,66	428,12	445,25	463,06	481,58	500,84	520,88	541,71
Auxiliar de Ser. Diversos	NB												
Podador			B	314,60	327,18	340,27	353,88	368,04	382,76	398,07	413,99	430,55	447,77
	A	286,00	297,44	309,34	321,71	334,58	347,96	361,88	376,36	391,41	407,07		

ANEXO III
(Lei nº 865 de 17/04/2006)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

I - PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE

CARGO	Classe	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P R O F E S S O R	P1	308,00	320,32	333,13	346,46	360,32	374,73	389,72	405,31	421,52	438,38
	P2	431,20	448,45	466,39	485,04	504,44	524,62	545,61	567,43	590,13	613,73
	P3	539,00	560,56	582,98	606,30	630,55	655,78	682,01	709,29	737,66	767,17
	P4	673,75	700,70	728,73	757,88	788,19	819,72	852,51	886,61	922,07	958,96
	P5	842,18	875,87	910,90	947,34	985,23	1.024,64	1.065,63	1.108,25	1.152,58	1.198,68
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	SP-2	431,20	448,45	466,39	485,04	504,44	524,62	545,61	567,43	590,13	613,73
	SP-3	539,00	560,56	582,98	606,30	630,55	655,78	682,01	709,29	737,66	767,17

II - PESSOAL QUADRO SUPLEMENTAR (NÍVEL MÉDIO)

Cargo	Classe	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Supervisor Pedagógico	SP-1	308,00	320,32	333,13	346,46	360,32	374,73	389,72	405,31	421,52	438,38
Professor	P-1	308,00	320,32	333,13	346,46	360,32	374,73	389,72	405,31	421,52	438,38
Professor Auxiliar (*)	-	286,00	297,44	309,34	321,71	334,58	347,96	361,88	376,36	391,41	407,07

(*) Nível Básico

ANEXO IV
(Art. 2º da Lei nº 865 de 17/04/2006)

Tabela dos Valores da Gratificação de Incentivo

Cargo/Equipe Ocupacional	Valor da Gratificação de Incentivo (R\$)
Médico	4.500,00
Enfermeiro	900,00
Odontólogo	800,00
Auxiliar de Enfermagem	132,00
Atendente de Consultório	132,00

